



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.331ª sessão da 3ª Câmara realizada em 5 de novembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Dimitri Ricas Pettersen
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Dimitri Ricas Pettersen, Leonardo Augusto Rodrigues Borges e Paola Juracy Cabral Soares
Procuradora do Estado: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003167435-08 - Autuado: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157061-41 (APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Procurador: VALTER DE SOUZA LOBATO/Outro(s)) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 820/823, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 25.084/24/3ª.

- PTA nº. 01.003422030-01 - Autuado: CSN MINERACAO S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157392-36 (CSN MINERACAO S.A. - Procurador: LORENA MARQUES DE SOUZA LIMA/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de perícia formulado pela Impugnante, formulando a Câmara, ainda, o seguinte quesito: quais são os critérios para o cálculo das duas estimativas, itens 1 e 2, presentes no relatório constante à pág. 12 dos autos. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Erick de Paula Carmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

- PTA nº. 01.003481542-22 - Autuado: PTD COMERCIO DE PECAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157476-46 (PTD COMERCIO DE PECAS LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.085/24/3ª.

- PTA nº. 01.003817247-33 - Autuado: WEBERTH GONCALVES SILVA - Impugnação nº(s): 40.010158216-33 (WEBERTH GONCALVES SILVA - Procurador: WANINY MARA DOS ANJOS DIAS) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.086/24/3ª.

- PTA nº. 01.003437785-20 - Autuado: COMERCIAL PORTO VELHO LTDA - Reclamação nº(s): 40.020157664-47 (Reclamante: JOSE AGUIAR DA SILVA - Procurador: Natália Maria Silva/Outro(s) - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 30/10/24. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em deferir a Reclamação, devendo o PTA seguir tramitação regular no âmbito do CCMG.

ACÓRDÃO: 25.087/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Dimitri Ricas Pettersen - Presidente

CCMG